ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021

"Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 50/2021, com o seguinte texto:

Art. 1º A legislação relativa à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no âmbito deste Município, passa a observar as normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os responsáveis legais pelos serviços extrajudiciais de notas e registros deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos destes.

Art. 3º Os valores relativos aos créditos tributários gerados pelo imposto arrecadado serão apurados e totalizados mensalmente e deverão ser repassados ao Município até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao vencido, na forma do que estabelecer a regulamentação específica.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo adimplemento das referidas obrigações incumbe, em caráter exclusivo, aos responsáveis legais referidos no artigo 2º desta Lei, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais estabelecidos pela Legislação Tributária Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itacurubi – RS, 13 de setembro de 2021.

Sebastião de Jesus Dorneles de Lourenço
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Portela Machado
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final